

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

Documento de Formalização da Demanda 139/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 139/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DSG	31/12/2027 00:00	783702	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de bomba centrífuga elétrica 3,0 CV, 380V trifásica, com sucção 1.1/2" e recalque 1", destinada à transferência de água limpa e manutenção dos sistemas hidráulicos do HNRe.			

2. Justificativa de Necessidade

O Hospital Naval de Recife (HNRe) necessita garantir o pleno funcionamento de seus sistemas hidráulicos, essenciais para o abastecimento e distribuição de água nas diversas áreas da unidade.

Verificou-se a necessidade de substituição/instalação de bomba centrífuga em razão de falhas, desgaste ou insuficiência do equipamento atualmente utilizado, o que pode comprometer o abastecimento de água e impactar diretamente as atividades assistenciais e operacionais do hospital.

A aquisição da bomba centrífuga visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções no fornecimento de água, além de garantir condições adequadas de funcionamento das instalações hidráulicas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a infraestrutura operacional do HNRe em pleno funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento ao interesse público.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Bombas manuais e mecânicas	Bomba Hidráulica	características adicionais: saída (recalque) 1 1/2 pol bsp, entrada (sucção), modelo: bc-21 r, potência: 3, tensão alimentação: 220/380, tipo motor: elétrico trifásico, vazão: 17,5	2,002.350,00	2,002.350,00	4.700,00
Unidade de fornecimento: Unidade						

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RODRIGUES DE MELO

Responsável pela contratação direta

EDVALDO NAZARIO DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 Definições Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º. § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput. § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS	25/03 /2026 13:58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.